



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-06.819/06

Inspeção Especial. Ilegalidade. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01675/13

RELATÓRIO

O processo **TC-06.819/06** trata de análise de **Representação** apresentada pela **Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região**, em decorrência de **denúncia** formulada pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – **SINDODONTO** e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – **SINDSAÚDE**, acerca de possíveis **contratações irregulares** de profissionais da **área de saúde** realizadas por municípios paraibanos, com infração à norma constitucional de **concurso público**, consubstanciada no **art. 37, II, da CF/88**.

Em **relatório inicial**, o **Órgão de Instrução** concluiu pela **procedência da denúncia**, por ter sido constatada a existência de **24** (vinte e quatro) **profissionais de saúde**, contratados pela **Prefeitura de Paulista** para desempenho de funções na **área de saúde**, com infração à norma constitucional do concurso público.

Após **análise da defesa**, bem como de pesquisa no **Sagres**, esta **Auditoria** constatou a persistência da **irregularidade** apontada no **relatório inicial**.

Os autos foram ao **MPjTC** para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTC

A representante do **MPjTC**, Sub-Procuradora-Geral, Elvira Samara Pereira de Oliveira emitiu **Parecer**, com supedâneo e corroborando com as considerações formuladas nos autos (fls. 70 a 79) pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pela **ilegalidade** das **contrações de profissionais de saúde persistentes**, mencionadas pela **Auditoria**, posto que em dissonância com o preceituado no **art. 37, IX da Constituição Federal**, assinando-se **prazo** ao **Prefeito Municipal de Paulista** para proceder ao desligamento do serviço público municipal dos profissionais contratados irregularmente sob o pálio da contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público, e, prover os cargos públicos municipais, através da prévia realização de **concurso público**, conforme determina o **art. 37, II, da Constituição Federal**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Não obstante a situação relatada pela **Unidade Técnica** na **persistência da irregularidade**, em consulta ao **SAGRES**, referente ao mês de **maio de 2013**, constam na folha de pagamento do município **servidores contratados por excepcional interesse público**, tanto na área da **saúde** como na **educação**, sendo: **a)** Saúde – 14 (quatorze) servidores contratados nos exercícios de 2009 a 2013; **b)** Educação – 19 (dezenove) servidores contratados nos exercícios de 2010 a 2013;

É importante citar que o **Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba**, declarou a **inconstitucionalidade** do § 1º do art. 1º, e dos incisos IV, V, VI do art. 2º da **lei 175/2000**, que autorizava o **Município de Paulista** a contratar por tempo determinado e excepcional interesse público. A referida **decisão** foi publicada no **Diário da Justiça** no dia **06 de setembro de 2011**, modulando os efeitos desta decisão para **180 dias**, após a sua publicação.

Por todo o exposto, restando comprovada a **persistência da irregularidade**, deve o atual Prefeito ser **citado** para tomar **conhecimento desta decisão** e restabelecer a legalidade das contratações por excepcional interesse público através de **concurso público**, conforme decisão do **Tribunal de Justiça da Paraíba**, na **ADI 999.2010.000598-5/001**. A matéria deve, ainda, ser encaminhada a **Auditoria** para acompanhamento nas **Prestações de Contas** referentes aos **exercícios de 2012 e 2013**.

Voto, portanto, pela:

- 1.** Ilegalidade das contratações por tempo determinado e excepcional interesse público, registradas no sistema SAGRES pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Paulista, de profissionais da área da saúde, mencionados pela Auditoria, posto que em dissonância com o preceituado no art. 37, IX, da Constituição Federal.
- 2.** Citar o atual Prefeito do Município de Paulista para tomar conhecimento desta decisão e restabelecer a legalidade das contratações por excepcional interesse público através de concurso público, tanto dos profissionais da área da saúde, mencionados pela Auditoria, como da área da educação, conforme decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, na ADI 999.2010.000598-5/001.
- 3.** Encaminhamento de cópia desta decisão aos autos da PCA da Prefeitura Municipal de Paulista, relativa aos exercícios de 2012 e 2013, para acompanhamento da matéria pela Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

- I. JULGAR ilegal as contratações por tempo determinado e excepcional interesse público, registradas no sistema SAGRES pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Paulista, de profissionais da área da saúde, mencionados pela Auditoria, posto que em dissonância com o preceituado no art. 37, IX, da Constituição Federal.***
- II. DETERMINAR a citação do atual Prefeito do Município de Paulista para tomar conhecimento desta decisão e restabelecer a legalidade das contratações por excepcional interesse público através de concurso público, tanto de profissionais da área da saúde, mencionados pela Auditoria, como da área da educação, conforme decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, na ADI 999.2010.000598-5/001.***
- III. DETERMINAR o encaminhamento de cópia desta decisão aos autos da PCA da Prefeitura Municipal de Paulista, relativa aos exercícios de 2012 e 2013, para acompanhamento da matéria pela Auditoria.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 13 de agosto de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal